



ARS – JUNIOR TWEET

www.ars-rlx.org

O **ARS-Junior Tweet** é uma plataforma de expressão destinada a uma geração de jovens com preocupações pertinentes sobre as questões mais importantes do seu tempo e com vontade de desempenhar um papel positivo na construção do futuro.

Disclaimer: A ARS-DF é um *Think Tank* de políticas públicas independente. As opiniões aqui expressas são da exclusiva responsabilidade dos autores e não reflectem necessariamente os pontos de vista da ARS-DF



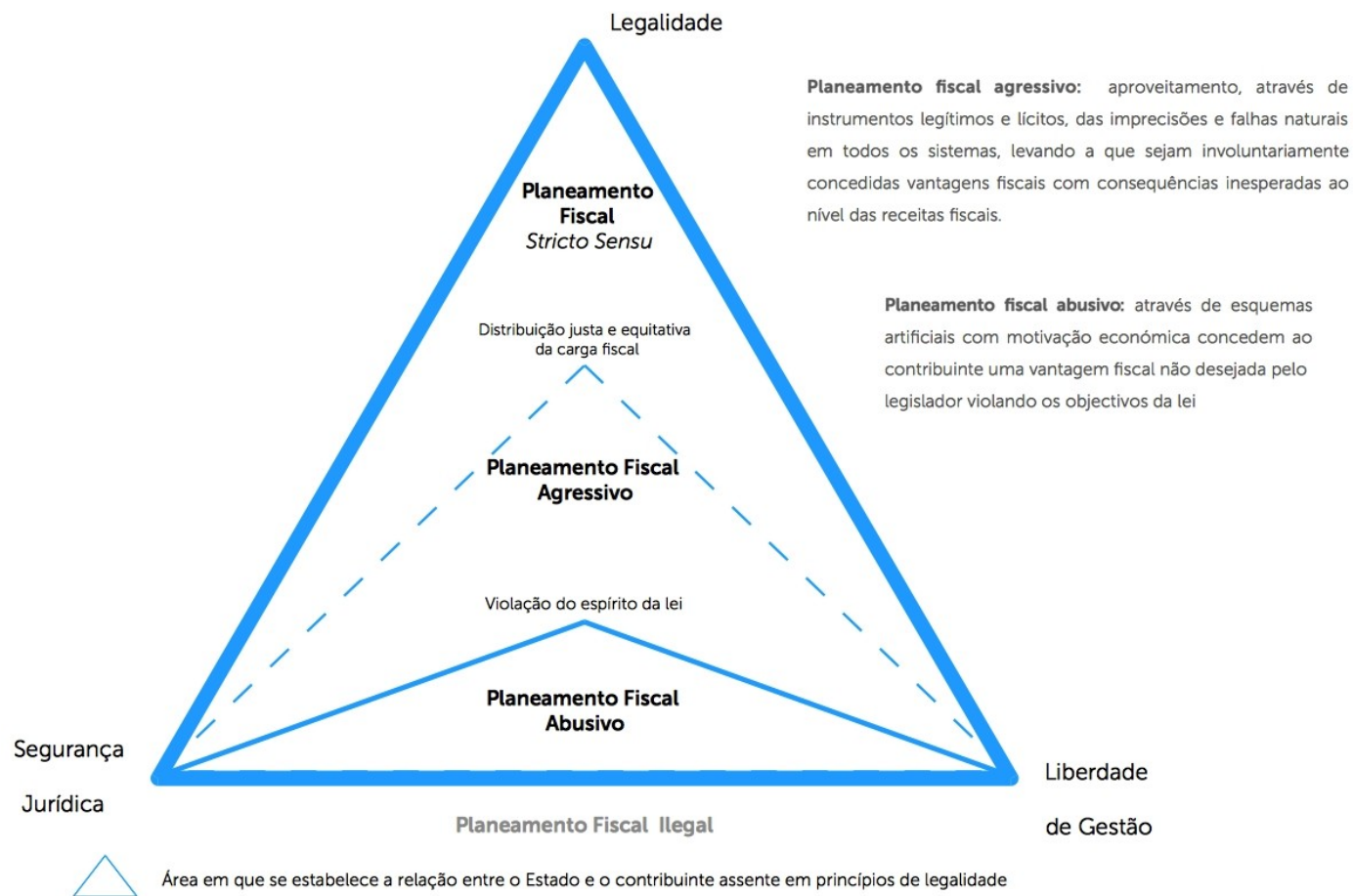
MULTINACIONAIS - CIVISMO FISCAL PRECISA-SE

6 de Setembro 2017

Tomás Le Terrien Fragoso

Mestrando International Business Taxation, Tilburg University

Fig. 1 : Limites do Planeamento Fiscal



© Marta Caldas - Cadernos IDEFF n.º 18

O planeamento fiscal é um direito que fundamentalmente deriva da autonomia privada. Este permite ao contribuinte, dentro dos limites da lei e respeitando os princípios da igualdade e justiça na distribuição da carga fiscal, optar por um ou outro regime fiscal conforme aquilo que seja mais conveniente à sua empresa ou organização empresarial de forma a maximizar, rendimentos, a produção ou mesmo poder oferecer salários mais altos.

Num mundo globalizado, este tipo de planeamento não pode ser posto em causa sob pena de se cair num desrespeito de direitos garantidos pelos próprios sistemas aos seus contribuintes, nomeadamente o da liberdade de gestão.

Porém esta liberdade não deve existir sem limites, e é infringindo estes limites que surgem outros tipos de planeamento. Estes são inaceitáveis pelos sistemas tributários, uma vez que ao irem directamente contra a lei, o seu espírito ou apenas contra os princípios essenciais, são responsáveis por desequilíbrios na distribuição da carga fiscal, afectando de forma ilegal, ilícita ou apenas imoral e o sistema económico/financeiro como um todo, e em particular os restantes contribuintes que não têm à partida qualquer conexão com as actividades daqueles que optam por estas vias.

No entanto são cada vez mais conhecidos casos de multinacionais (ex; *Cadbury Schweppes plc*¹) que apesar de exercerem actividades económicas num determinado país e consequentemente consumirem recursos nesse local, ao explorarem as falhas do sistema obtêm uma vantagem fiscal não prevista e acabam por não pagar a *justa quota de imposto* devido.

Este tipo de situação têm vindo a criar revolta nas populações que se sentem discriminadas ao terem que suportar um acréscimo nos seus impostos à custa de "manipulações" feitos por departamentos de técnicos fiscais inteiramente especializados em encontrar

1 Acórdão do TJUE C-196/04 (*Cadbury Schweppes plc*)

falhas nos sistemas e com isto, de forma imoral e sem preocupação com o bem-estar do local onde é realizada a actividade económica, obterem vantagens fiscais para as empresas em que trabalham em troca de fortes incentivos monetários.

Deve-se então, debater e encontrar soluções para este problema que tem consequências directas na vida do mais pequeno contribuinte, enquanto pessoa singular, até à pequena e média empresa, que não conseguirá competir com tais práticas.

A chave poderá passar por uma maior organização e comunicação entre as diversas administrações fiscais, assim como pelo desenvolvimento de soluções de combate *a priori* através do efectivo estudo das situações atuais criando-se uma "força" de oposição aos inúmeros especialistas em planeamento tributário que no seio de empresas de grande dimensão não pagam aos estados aquilo que verdadeiramente devem.

Deve procurar-se como afirma Michel BOUVIER o caminho para um "novo civismo fiscal"² em que princípios como a moralidade fiscal, justa quota de imposto e justiça e equidade fiscal sejam plenamente respeitados de modo a que se reduzam desigualdades e se consiga uma distribuição da carga fiscal mais equilibrada.

ars-rlx.org ©2017

²(Les "accords fiscaux préventifs" in Revue Française de Finances Publiques, n°127, Août 2014, LGDJ, Lextenso éditions, p.20)